



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº 199/91

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 141/91

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei pretende autorização legislativa para assinatura de convênio com a Fundação Ezequiel Dias - FUNED, objetivando a aquisição de medicamentos e a assessoria em assuntos relacionados com a área de saúde.

FUNDAMENTAÇÃO

A melhor técnica legislativa recomenda que projeto de lei desta natureza seja acompanhado de uma minuta do convênio ou tenha inserido em seu texto as condições básicas do convênio a ser celebrado. Isto para possibilitar aos legisladores os subsídios necessários para o exame da matéria.

Sem querer discutir o mérito do assunto, que se apresenta benéfico para o Município, parece-nos mais conveniente requerer ao Chefe do Executivo uma cópia da minuta do convênio, reservando, assim, as prerrogativas do legislativo de conhecer a matéria que aprecia.

CONCLUSÃO

Desta forma, esta Comissão sugere o envio de ofício ao Chefe do Executivo, requerendo uma cópia da minuta do referido convênio, para que o presente Projeto de Lei possa ser analisado com maior profundidade por esta Casa.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1.991.



LUZMAR CAETANO DE SOUSA

Relator



LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

Presidente

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO

Membro

Approved em 19 | 04 | 91

Convênio que entre si celebram, a
Fundação Ezequiel Dias e o/a...

Prefeitura Municipal de Indianópolis

Entre a Fundação Ezequiel Dias, sediada à Rua Conde Pereira Carneiro, nº 80 - Bairro Gameleira, nesta capital, CGC Nº 17.503.475/0001-01, representada por seu Superintendente Geral, Dr. Célio Elias, aqui denominada FUNED, e o(a)

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG

é firmado e acertado o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade promover a cooperação recíproca entre as partes conveniadas, através de:

- a) Venda de medicamentos, produtos biológicos e profiláticos, meios de cultura reativos para imunobiologia e bacteriologia e demais itens constantes da linha de produção da Fundação.
- b) Preparação e qualificação de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades do(a) conveniado(a), na área de saúde pública.
- c) Execução, assessoramento e consultoria aos serviços laboratoriais de bromatologia e biologia médica do(s) laboratório(s) do(a) conveniado(a).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços e produtos da FUNED serão fornecidos a preço próximo do seu custo, a fim de que o(a) conveniado(a) possa melhor atender à população carente e de baixa renda, sem ônus para o consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNED

Para os compromissos assumidos neste instrumento a FUNED se obriga a:

I - Elaborar e fabricar os medicamentos, produtos biológicos e profiláticos, meios de cultura, reativos para laboratórios e demais itens constantes da linha de produção da FUNED, solicitada pelo(a) conveniado(a), respeitadas as possibilidades técnicas das instalações e da capacidade industrial instalada da FUNED;

II - Promover cursos de qualificação, treinamento e reciclagem de pessoal engajado ou em processo de admissão no(a) conveniado(a);

III - Realizar exames laboratoriais, assessorar e prestar consultoria aos laboratórios existentes e a serem implantados do(a) conveniado(a) respeitada capacidade operacional da FUNED;

IV - Designar pessoal do seu quadro e/ou colocado à sua disposição para prestar serviços na execução conjunta deste instrumento;

V - Colaborar no desenvolvimento de atividades-meio, de suporte administrativo considerados necessários à execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A)

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG

Para cumprir os compromissos assumidos neste instrumento, o(a) conveniado(a) obriga-se:

I - A designar os funcionários do seu quadro de pessoal que se fizerem necessários, para prestação de serviços concernentes ao presente instrumento;

II - A ressarcir a FUNED, a conta dos recursos previstos no seu orçamento anual, das despesas efetuadas para atendimento dos fins deste Convênio, mediante a apresentação do documento legal.

III - A promover os meios essenciais à execução conjunta deste Convênio de modo a assegurar a FUNED, condições de desempenho satisfatório de suas funções, aqui pactuadas, sem prejuízo do cumprimento dos seus objetivos principais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PEDIDOS

O fornecimento de produtos e serviços deverão ser precedidos de pedido formal do(a) conveniado(a) contendo o nome e a quantidade de cada produto e/ou especificação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o pedido a FUNED fornecerá ao(à) conveniado(a) o competente orçamento, que deverá ser empenhado / autorizado.

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento do pedido será feito à vista, na sua totalidade.

CLAUSULA SEXTA - ENTREGA

Os pedidos e serviços serão prestados nas seguintes condições:

6.1 - Os medicamentos constantes do pedido serão entregues na sede da FUNED, ficando desde já descartada qualquer remessa por sua conta e risco.

6.2 - A entrega dos medicamentos constantes do pedido poderá se dar parceladamente, de acordo com a conveniência do(a) conveniado(a).

6.3 - Os serviços serão prestados conforme normas legais vigentes e internas da FUNED.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

O prazo deste Convênio é de um ano, a contar de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por igual período, caso as partes convenientes não se manifestem decorridos até 30 dias após o encerramento do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou por acordo dos conveniados.

CLÁUSULA NONA - FORD

Fica eleito o FORD da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 1991

Fundação Ezequiel Dias

.....
Dr. Célio Elias - Superintendente Geral

.....
Wesley José da Rocha Naves - Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 -

2 -